



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

Decreto nº 053/2020

Bom Jardim de Goiás/GO 23 de abril de 2020.

"Dispõe sobre alterações no Decreto nº 037/2020 de 16 de março de 2020 e revogação do Decreto nº 050/2020 de 06 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) entre outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS, estado de Goiás, Odair Sivirino Leonel, no exercício da atribuição legal lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 9.653 de 19 de abril de 2020 que modificou as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e prorrogou por 150 (cento e cinquenta) dias tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo Coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 07/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 037/2020 de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º Serão suspensas e/ou autorizadas às atividades econômicas conforme a seguir:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

§ 1º Ficam suspensas as seguintes atividades:

- I. Comércio ambulante;
- II. Leilões;
- III. Quiosques;
- IV. Distribuidoras de bebidas; * Autorizada por meio de sistema de entrega;
- V. Prestações de serviços em geral;
- VI. Cafés; * Autorizada por meio de sistema de entrega;
- VII. Sanduicherias; * Autorizada por meio de sistema de entrega;
- VIII. Pizzarias; * Autorizada por meio de sistema de entrega;
- IX. Pamponharias; * Autorizada por meio de sistema de entrega;
- X. Pit-dogs; * Autorizada por meio de sistema de entrega;
- XI. Bares/Botecos; * Autorizada por meio de sistema de entrega;
- XII. Lanchonetes; * Autorizada por meio de sistema de entrega;
- XIII. Açaíterias; * Autorizada por meio de sistema de entrega;
- XIV. Sorveterias; * Autorizada por meio de sistema de entrega;
- XV. Reuniões e eventos em ambientes públicos ou privado;
- XVI. Estabelecimentos de ensino público e privado; *Exceto para modalidade de ensino telepresencial ou para atividades administrativas;
- XVII. Reuniões de associações;
- XVIII. Eventos festivos privados;
- XIX. Eventos comerciais;
- XX. Exposições de arte;
- XXI. Parques de exposições agropecuárias;
- XXII. Parques de recreações;
- XXIII. Salões de festas;
- XXIV. Casas noturnas;
- XXV. Boates;
- XXVI. Shows;
- XXVII. Estádios;
- XXVIII. Cinemas;
- XXIX. Clubes recreativos;
- XXX. Clubes de associações;
- XXXI. Clubes de pesca;
- XXXII. Academias de musculação;
- XXXIII. Quadras Esportivas/Campos;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- XXXIV. Academias de natação;
- XXXV. Academias de dança;
- XXXVI. Clínicas de estéticas;
- XXXVII. Consultórios médicos; *Exceto aqueles relacionados a atendimento de urgência e emergência, psiquiatria, hematologia e hemoterapia, oncologia, neurocirurgia, cardiologia e neurologia intervencionista, prénatal e terapia renal substitutiva;
- XXXVIII. Consultórios odontológicos; * Exceto aqueles relacionados ao atendimento de urgências e emergências;
- XXXIX. Petshops; *Exceto a parte que cuide do fornecimento de insumos, alimentos e atendimento veterinário;

§ 2º São autorizadas as seguintes atividades:

- I. Lojas comerciais (Loja de roupas, sapatos, artigos de perfumarias, papelarias, eletrodomésticos e todas as outras que envolvem o comércio de mercadorias); * Observando o distanciamento social e com rigoroso cumprimento das respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento para prevenir a disseminação do Coronavírus e contingenciamento de entrada;
- II. Restaurantes; * Somente no período diurno, com a disposição de mesas em 50% para evitar aglomerações e reuniões, observando o distanciamento social e com rigoroso cumprimento das respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento para prevenir a disseminação do Coronavírus e contingenciamento de entrada;
- III. Salões de beleza; * com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada;
- IV. Barbearia; * com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada;
- V. Lavajatos;
- VI. Hotéis e pousadas; *Para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- VII. Lojas de pneus;
- VIII. Hospitais em geral;
- IX. Laboratórios de análises clínicas;
- X. Consultórios de psiquiatria e psicologia;
- XI. Jornais;
- XII. Emissoras de rádio e TV;
- XIII. Farmácias;
- XIV. Clínicas de vacinação;
- XV. Consultórios veterinários;
- XVI. Hospitais veterinários;
- XVII. E-commerces;
- XVIII. Empresas de energia elétrica;
- XIX. Empresas de saneamento;
- XX. Empresas de telecomunicação;
- XXI. Agências bancárias, correspondentes bancários e agências lotéricas;
***Conforme estabelecido pela legislação federal;**
- XXII. Prestações de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;
- XXIII. Lojas de produtos agropecuários;
- XXIV. Lanchonetes em postos de combustíveis situados às margens de rodovia; *** Devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;**
- XXV. Cartórios extrajudiciais; ***Desde que observadas às normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás;**
- XXVI. Distribuidoras de água;
- XXVII. Escritórios de profissionais liberais; ***Vedado o atendimento presencial ao público;**
- XXVIII. Feiras livres de hortifrutigranjeiros; ***A partir de 6/4/2020, desde que observadas às boas práticas de operação, padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;**
- XXIX. Serviços de internet;
- XXX. Supermercados e Mercearias; ***Ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, observando o distanciamento social e com rigoroso cumprimento das respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização**



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

constante do estabelecimento para prevenir a disseminação do Coronavírus e contingenciamento de entrada;

- XXXI. Hortifrutigranjeiros;
- XXXII. Padarias e Panificadoras; * Com a disposição de mesas em 50% para evitar aglomerações e reuniões de pessoas;
- XXXIII. Lojas de peças;
- XXXIV. Lojas de máquinas/ Implementos;
- XXXV. Lojas de insumos;
- XXXVI. Lojas de produtos veterinários;
- XXXVII. Autopeças;
- XXXVIII. Oficinas mecânicas;
- XXXIX. Borracharias;
- XL. Postos de combustíveis;
- XLI. Distribuidoras de gás;
- XLII. Transporte local ou intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, pela via terrestre, incluindo por aplicativos; ***Com restrição aos números de passageiros no veículo;**
- XLIII. Transporte interestadual de passageiros, individual ou coletivo, pela via terrestre, incluindo por aplicativos; ***Exceto quando proveniente ou com passagem por Estado em que foi confirmado o contágio pelo Coronavírus ou decretada situação de emergência;**
- XLIV. Transporte terrestre de cargas;
- XLV. Indústria de insumos/produtos essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;
- XLVI. Indústria de insumos para obras da construção civil relacionadas à energia elétrica, saneamento básico, hospitalares, penitenciárias, de infraestrutura do Poder Público e aquelas de interesse social.
- XLVII. Depósitos de materiais de construção;
- XLVIII. Ferragistas;
- XLIX. Lojas de materiais elétricos/hidráulicos;
- L. Lojas de locação de máquinas/ equipamentos;
- LI. Prestação de serviços vinculados à reparos emergenciais (chaveiro, encanador, eletricista, etc);
- LII. Cemitérios e serviços funerários;

§ 3º As celebrações religiosas, são autorizadas desde que no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos, devendo seguir o disposto a seguir:

- Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- Respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;
- Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- Impedir contato físico entre as pessoas;
- Suspender a entrada sem máscara de proteção facial;
- Suspender a entrada quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
- Realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril;

§ 4º As atividades da construção civil somente poderão ocorrer mediante estabelecimento de horários escalonados de início e fim da jornada, evitando aglomerações nos mencionados períodos e nos intervalos para alimentação com as seguintes obrigações:

- Priorização do afastamento de empregados com condições de risco, assim entendidas: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica); imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica e gestação de alto risco;
- Priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
- Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar o contágio pelo Coronavírus no ambiente de trabalho;

§ 5º Os estabelecimentos cujas atividades foram autorizadas por este Decreto, devem:

- Vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- Desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
- Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;
- Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;
- Evitar reuniões de trabalho presenciais;
- Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
- Adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;
- Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- Fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;
- Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
- Estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e
- Implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

§ 6º Nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários:

- Manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;
- Deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos;
- Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

Art. 02 As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 03. Fica revogado o Decreto nº 050/2020, de 06 de abril de 2020.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

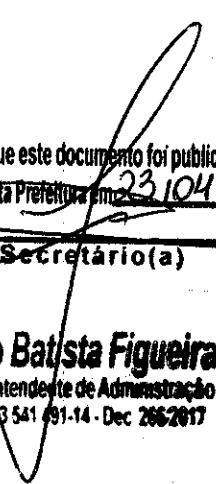
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS/GO, AOS
23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.


ODAIR SIVIRINO LEONEL
Prefeito Municipal

Declaro que este documento foi publicado no
placar Desta Prefeitura em 23/04/2020

Secretário(a)


João Batista Figueira
Superintendente de Administração
CPF 013 541 91-14 - Dec 2002017